

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall et H. Krämer, agentes)

Interveniente em apoio do recorrente: Conselho da União Europeia (representantes: Arpio Santacruz e I. Šulce, agentes, depois K. Zieleškievicz e M. Bauer, agentes)

Objecto

Por um lado, anulação da decisão da Comissão que classificou o recorrente no grau A*6 aquando da sua contratação como agente temporário e, por outro, pedido de indemnização.

Dispositivo

1. A decisão da Comissão Europeia que classifica G. Toth no grau A*6, segundo escalão, que figura no artigo 3.º do contrato de agente temporário, assinado em 17 de Janeiro de 2005, é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia é condenada nas suas próprias despesas e nas despesas do recorrente.
4. O Conselho da União Europeia, interveniente, suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 22 de 28/01/2006, p. 15 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias com o número T-401/05 e remetido ao Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005)

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 30 de Setembro de 2010 — de Luca/Comissão

(Processo F-20/06) (¹)

(Função pública — Funcionários — Nomeação — Funcionários que acedem a um grupo de funções superior por concurso geral — Candidato inscrito numa lista de reserva anteriormente à entrada em vigor do novo Estatuto — Regras transitórias de classificação em grau aquando do recrutamento — Classificação em grau em aplicação das novas regras menos favoráveis — Artigo 5.º, n.º 2, e artigo 12.º, n.º 3, do anexo XIII do Estatuto)

(2010/C 328/96)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Patricia de Luca (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis et É. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall et H. Krämer, agents)

Interveniente em apoio da recorrida: Conselho da União Europeia (Representantes: M. Arpio Santacruz e M. Simm, agentes)

Objecto

Anulação da decisão da Comissão, de 23 de Fevereiro de 2005, que nomeia a recorrente, funcionária já classificada no grau A*10 e aprovada num concurso para os graus A5/A4, para um lugar de administradora na Direcção Geral «Justiça, liberdade e segurança», na medida em que altera a sua classificação do grau A*10 para o grau A*9.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 108 de 6/5/2006, p. 31

Acórdão do Tribunal da Função Pública (3a Secção) de 30 de Setembro de 2010 — Lebedef e Jones/Comissão

(Processo F-29/09) (¹)

(Função Pública — Funcionários — Remuneração — Artigo 64.º do Estatuto — Artigo 3.º, n.º 5, primeira alínea, e artigo 9.º do anexo XI do Estatuto — Coeficiente corrector — Igualdade de tratamento)

(2010/C 328/97)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Georgio Lebedef (Senningerberg, Luxemburgo) e Trevor Jones (Ernzen, Luxemburgo) (Representantes: F. Frabetti e J.-Y. Vergnaud, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representante: J. Currall e D. Martin, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Conselho da União Europeia (Representante: K. Zieleškievicz e M. Bauer, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão de recusa de tornar equivalente o poder de compra das remunerações no Luxemburgo ao poder de compra das remunerações em Bruxelas e, subsidiariamente, pedido de anulação das folhas de vencimento dos recorrentes emitidas a partir de 15 de Junho de 2008.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. G. Lebedef e T. Jones suportarão a totalidade das despesas, excepto as do Conselho da União Europeia.
3. O Conselho da União Europeia, interveniente, suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 129 de 06/06/2009, p. 21

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 14 de Outubro de 2010 — W/Comissão**

(Processo F-86/09) (¹)

(Função pública — Agentes contratuais — Remuneração — Prestações familiares — Casal de pessoas do mesmo sexo — Abono de lar — Condição de atribuição — Acesso ao casamento civil — Conceito — Artigo 1.º, n.º 2, alínea c), iv), do anexo VII do Estatuto)

(2010/C 328/98)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: W (Bruxelas, Bélgica) (representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currel e D. Martin, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão de não conceder ao recorrente o abono de lar por o recorrente e o seu parceiro terem acesso ao casamento civil na Bélgica.

Parte decisória

1. As decisões da Comissão de 5 de Março de 2009 e de 17 de Julho de 2009, que recusaram conceder o abono de lar previsto no artigo 1.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, são anuladas.
2. A Comissão Europeia suporta todas as despesas.

(¹) JO C 11, de 16.1.2010, p. 40.

**Recurso interposto em 28 de Setembro de 2010 —
Bovagnet/Comissão**

(Processo F-89/10)

(2010/C 328/99)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: François-Carlos Bovagnet (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representante: M. Korving, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da recorrida de não reembolsar a totalidade das despesas de escolaridade dos filhos do recorrente.

Pedidos do recorrente

— Provitimento da reclamação do recorrente e concessão do reembolso total de todas as facturas controvertidas relativas ao ano escolar 2009/2010, concretamente, pagamento do montante de 2 580 euros pelo PMO,

— condenação da Comissão nas despesas.

**Recurso interposto em 4 de Outubro de 2010 —
Blessemaille/Parlamento**

(Processo F-93/10)

(2010/C 328/100)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Philippe Blessemaille (Remich, Luxemburgo) (representantes: E. Boigelot e S. Woog, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do recorrido de não incluir o recorrente na lista dos funcionários promovidos ao grau AST 8 a título do exercício de promoção de 2009 e pedido de indemnização pelo dano moral sofrido.

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão do Parlamento, publicada em 2 de Dezembro de 2009, de não incluir o recorrente na lista dos funcionários promovidos do grau AST 7 ao grau AST 8 a título do exercício de promoção de 2009;

— em consequência dessa anulação, realização de uma nova análise comparativa dos méritos do recorrente e dos dos outros candidatos a título dos exercícios de promoção de 2008 e de 2009 e promoção do recorrente ao grau AST 8 com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 bem como pagamento de juros de mora sobre as remunerações em atraso à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento, a partir de 1 de Janeiro de 2008, acrescida de dois pontos, sem no entanto pôr em causa a promoção dos outros funcionários promovidos;